



FICHA INFORMATIVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE SESIMBRA

LEGISLAÇÃO HABILITANTE	▶ alinea c) do n.º 1 do art.º 18.º e o n.º 2 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio ▶ alinea k) do n.º 1 do art.º 33.º e a alinea g) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	
APRECIÇÃO PÚBLICA	
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	▶ 09/07/2014
DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	▶ 21/07/2014
PUBLICAÇÃO	▶
ENTRADA EM VIGOR	▶ 01/09/2014
REVOGAÇÕES	
ALTERAÇÕES	▶ Não existem.

[actualizada em 27/10/2014]

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA.....	1
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
ART.º 1.º LEI HABILITANTE.....	1
ART.º 2.º OBJETO	1
ART.º 3.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	1
ART.º 4.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	1
ART.º 5.º GESTÃO	2
ART.º 6.º PRINCÍPIOS DE GESTÃO.....	2
CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO	2
ART.º 7.º PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.....	2
ART.º 8.º SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO	2
ART.º 9.º ATIVIDADES DA PISCINA.....	2
ART.º 10.º PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	3
ART.º 11.º PROGRAMAS CURRICULARES E ESPECIAIS.....	3
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E UTILIZAÇÃO	3
ARTIGO 12.º REGIMES DE UTILIZAÇÃO	3
ART.º 13.º CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....	3
ART.º 14.º CARTÃO DE UTENTE DA PISCINA	3
ART.º 15.º LISTAS DE ESPERA.....	4
ART.º 16.º REGIME E CONDIÇÕES DA UTILIZAÇÃO COLETIVA.....	4
ART.º 17.º SEGURO OBRIGATÓRIO	5
ART.º 18.º ACESSO AO BALNEÁRIOS/VESTIÁRIOS.....	5
ART.º 19.º PAGAMENTOS	5
ART.º 20.º FORMAS DE PAGAMENTO	5
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES.....	5
ART.º 21.º DEVERES DOS UTILIZADORES	5
ART.º 22.º PROIBIÇÕES.....	6
ART.º 23.º RESPONSABILIDADE DOS UTENTES	6
ART.º 24.º DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL	6
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
ART.º 25.º ELEMENTOS DO REGULAMENTO.....	6
ART.º 26.º ENTRADA EM VIGOR.....	6

Nota Justificativa

O direito à cultura física e ao desporto é um direito constitucionalmente garantido a todos os cidadãos, incumbido ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, no âmbito das respetivas atribuições, e em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da atividade física e do desporto.

É no âmbito desta incumbência que a Câmara Municipal, através de um protocolo celebrado com o Grupo Desportivo de Sesimbra, assumiu a gestão da piscina coberta, propriedade daquele clube desportivo, adiante designada por Piscina de Sesimbra.

A gestão e exploração da Piscina de Sesimbra é uma oportunidade do

Município, num contexto económico e social difícil, aprofundar e concretizar um projeto social e desportivo para o Concelho, garantindo o acesso de todos à atividade física e ao desporto, combatendo a exclusão social, incentivando a adopção de estilos de vida saudáveis, promovendo a generalização da cultura física, enquanto instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e saúde dos cidadãos e como complemento educativo e formativo dos mais jovens proporcionando-lhes as mesmas oportunidades que nos grandes centros urbanos.

Assim, em respeito dos princípios gerais orientadores das políticas públicas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, do regime jurídico das instalações desportivas de uso público e das normas técnicas e de segurança aplicáveis às piscinas de uso público é apresentado o presente Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento da Piscina de Sesimbra.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE SESIMBRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º | Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante a al. c) do n.º 1 do art.º 18.º e o n.º 2 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º e a al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Art.º 2.º | Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios e as normas de gestão e funcionamento da Piscina de Sesimbra, equipamento sob gestão da Câmara Municipal de Sesimbra, bem como as respetivas condições de acesso e de utilização.

Art.º 3.º | Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a qualquer pessoa com acesso às instalações da Piscina de Sesimbra, designadamente aos utentes, acompanhantes, espectadores, colaboradores e funcionários da Câmara Municipal de Sesimbra.

Art.º 4.º | Legislação aplicável

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE SESIMBRA

1- A gestão, funcionamento, utilização e o acesso à Piscina de Sesimbra obedece ao disposto no presente Regulamento e à legislação em vigor, nomeadamente o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas e o regime jurídico do seguro desportivo.

2- Para além de toda legislação aplicável às piscinas de uso público devem ainda ser observados instrumentos de outra natureza que disciplinem matérias relacionadas as condições higio-sanitárias, de segurança, e do tratamento da água, e disposições técnicas e funcionais das piscinas, designadamente a norma NP EN 15288-1 2008, a Diretiva do Conselho Nacional de Qualidade n.º 23/93, de 24 de maio, a Circular Informativa n.º 31/DA, de 20 de agosto 2009, da Direção Geral de Saúde, e a Circular Informativa n.º 14/DA, de 21 de agosto de 2009.

Art.º 5.º | Gestão

A gestão e exploração da Piscina de Sesimbra é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sesimbra.

Art.º 6.º | Princípios de gestão

A Câmara Municipal de Sesimbra, na prossecução das atribuições do Município e no exercício das suas competências de gestão da piscina, deve:

- Garantir a todos o direito à atividade física e desportiva, independentemente do sexo, idade, raça, etnia, língua, religião, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- Promover a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida da população local;
- Promover a atividade física por parte de pessoas com deficiência, tendo em vista a sua plena integração e participação social, em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos;
- Promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino locais, associações desportivas do Concelho e demais entidades públicas e privadas com interesse em prosseguir este fim.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO**Art.º 7.º | Período de funcionamento**

1- O período de funcionamento da Piscina de Sesimbra é determinado por deliberação da Câmara Municipal.

2- As atividades previstas para a piscina decorrerão no período de funcionamento determinado nos termos do número anterior, de acordo com uma programação e calendarização definida pela Câmara Municipal.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Piscina de Sesimbra encerra ao público nos seguintes dias:

- Domingos;
- Feriados nacionais;
- Feriado municipal;
- Dia 24 e 31 de dezembro;
- Segunda e terça-feira de entrudo;
- Sábado de páscoa.

4- A Piscina de Sesimbra encerra durante o mês de agosto.

Art.º 8.º | Suspensão do funcionamento

1- A Câmara Municipal pode suspender o funcionamento da Piscina quando:

- Seja necessário realizar obras de conservação ou de beneficiação ou executar trabalhos de reparação, manutenção ou higienização;
- Se realizem provas desportivas, festivais ou outros eventos de natureza similar.

2- A suspensão do funcionamento da Piscina prevista no número anterior ocorre mediante comunicação prévia, com a antecedência mínima de 5 dias, através da afixação de avisos em vários locais do edifício.

3- A suspensão do funcionamento da piscina pelos motivos elencados no n.º 1 ou por outros imputáveis à Câmara Municipal, implicam a realização de sessões de substituição, de acordo com os horários disponíveis, mas não confere aos utentes o direito à devolução ou à redução da mensalidade paga.

4- A Câmara Municipal tem de suspender o funcionamento da Piscina quando haja contaminação da água da cuba, por causa que não lhe seja imputável, nomeadamente quando existam acidentes fecais, hemorrágicos ou com vômitos na água ou zonas adjacentes, ou esteja em causa, por qualquer outro motivo, a integridade física dos utentes.

5- Na situação prevista no número anterior não há lugar a sessões de substituição nem à devolução ou redução da mensalidade paga.

Art.º 9.º | Atividades da Piscina

1- Na Piscina de Sesimbra são disponibilizadas as seguintes atividades:

- Adaptação ao meio aquático;
- Natação – aprendizagem, aperfeiçoamento ou livre;
- Hidroginástica;
- Programas curriculares;
- Programas especiais.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE SESIMBRA

2- As atividades previstas para a piscina decorrem no período de funcionamento previsto no artigo 7.º, de acordo com uma programação e calendarização definida pela Câmara Municipal.

3- A programação e calendarização das atividades podem ser alteradas pela Câmara Municipal por razões de conveniência e organização dos serviços, desde que comunicadas com antecedência de 30 dias.

4- Excetua-se do disposto do número anterior as alterações que sejam forçadas por motivos técnicos ou urgentes, podendo essa comunicação ser efetuada com 5 dias de antecedência.

Art.º 10.º | Programação das atividades

No âmbito da programação das atividades cabe à Câmara Municipal, designadamente:

- Definir por tipos as atividades previstas para a piscina, horário, duração, áreas do plano de água a utilizar, recursos materiais e equipamentos a afectar e técnicos responsáveis;
- Fixar o número máximo de pessoas admissível por classe;
- Definir as características necessárias para a constituição de cada classe;
- Definir os requisitos que os utentes têm de cumprir para integrar as classes, designadamente a idade e o nível de aprendizagem;
- Definir os horários de utilização dos corredores das piscinas afectos ao regime de utilização coletiva e proceder à sua calendarização ou agendamento;
- Definir e caracterizar os programas curriculares e especiais

Art.º 11.º | Programas curriculares e especiais

1- Os programas curriculares consistem em atividades organizadas para os estabelecimentos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e que se desenvolvem sob a orientação técnica e pedagógica de profissionais habilitados disponibilizados pela Câmara Municipal.

2- Os programas especiais consistem em atividades organizadas durante um período de tempo limitado, para um grupo de destinatários específicos, subordinados a um tema, atividade ou a um projeto, e que se desenvolvem sob a orientação técnica e pedagógica de profissionais habilitados disponibilizados pela Câmara Municipal.

b) Utilização livre;

c) Utilização coletiva.

2- O regime de utilização assistida ou acompanhada destina-se aos utentes que pretendam participar em atividades sob orientação técnica e pedagógica de profissionais habilitados disponibilizados pela Câmara Municipal.

3- O regime de utilização livre destina-se aos utentes que dispensem orientação técnica e pedagógica de profissionais habilitados.

4- O regime de utilização coletiva destina-se a grupos de utentes pertencentes a pessoas coletivas ou estabelecimentos escolares que celebram com a Câmara Municipal um protocolo de cedência de utilização de áreas da piscina para desenvolverem as suas atividades, preferencialmente, com orientação técnica e pedagógica própria ou contratada por si.

Art.º 13.º | Condições de admissão

1- A admissão dos utentes nos regimes previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º depende de prévia inscrição, mediante o preenchimento de um formulário devidamente assinado e acompanhado dos seguintes elementos:

- Fotografia;
- Fotocópia do cartão de identificação e do cartão de contribuinte;
- Autorização do encarregado de educação, se o utente for menor;
- Documento de identificação do representante legal, nos casos em que o utente é menor ou tem necessidades especiais;
- Exame médico que ateste que o utente possui condição física para a prática das atividades ou termo de responsabilidade do utente a assumir a responsabilidade da sua condição física, lavrado em conformidade com o modelo disponibilizado pela Câmara Municipal;

2- A inscrição só é válida com a declaração de aceitação das condições previstas no presente Regulamento e das normas de funcionamento da atividade a frequentar, quando existam.

3- A admissão do pedido de inscrição depende da existência de vaga para a atividade e horário pretendidos e do cumprimento dos requisitos definidos para o exercício da atividade e/ou das características definidas para a constituição das classes.

4- Os pedidos de renovação de inscrição têm prioridade em relação às novas inscrições.

5- Quando não existam vagas o interessado pode integrar a lista de espera, desde que manifeste essa vontade.

6- Só serão admitidos os utentes em lista de espera quando formalizem um novo pedido de inscrição no prazo máximo de 48 horas após o contacto da Câmara Municipal a comunicar a existência de uma vaga.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E UTILIZAÇÃO**Artigo 12.º | Regimes de utilização**

1- A utilização da Piscina de Sesimbra obedece a um dos seguintes regimes:

- Utilização assistida ou acompanhada;

Art.º 14.º | Cartão de utente da Piscina

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE SESIMBRA

- 1- Todos os utentes em regime de utilização assistida ou livre necessitam de um cartão para aceder à piscina.
- 2- O cartão de utente da piscina é pessoal e intransmissível.
- 3- O acesso dos utentes em regime de utilização coletiva é garantido através dos mecanismos acordados com a pessoa coletiva ou estabelecimento de ensino beneficiária da cedência das instalações.

Art.º 15.º | Listas de espera

- 1- Sempre que se justifique são criadas listas de espera por cada atividade e classe, elaborada por ordem de inscrição regularmente realizada.
- 2- As pessoas que integrem a lista de espera são contactadas, pela respetiva ordem, sempre que surja uma vaga.
- 3- O contacto previsto no número anterior deve ser realizado, preferencialmente, por correio electrónico.
- 4- No preenchimento das vagas é dada prioridade as utentes que tenham solicitado transferência.
- 5- As transferências de classes só serão admitidas, quando sejam adequadas aos utentes.

Art.º 16.º | Regime e condições da utilização coletiva

- 1- A utilização da piscina em regime de utilização coletiva implica a celebração de um protocolo entre a Câmara Municipal e a pessoa coletiva ou estabelecimento de ensino interessado.
- 2- São condições para a celebração do protocolo que a pessoa coletiva ou estabelecimento de ensino esteja sediado e localizado, respetivamente, no Concelho de Sesimbra e exista área e horários disponíveis.
- 3- A Câmara Municipal dá preferência à utilização da piscina por estabelecimentos de ensino da rede pública e por pessoas coletivas sem fins lucrativos que tenham por objeto a promoção e organização de atividades físicas e desportivas.
- 4- Para efeitos do número anterior a Câmara Municipal disponibiliza:
 - a) 2 corredores da Piscina de Sesimbra para a prática de natação e/ou atividade curricular na área de adaptação ao meio aquático, no período de funcionamento fixado nos termos do presente Regulamento, sem orientação técnica e pedagógica dos colaboradores da autarquia:
 - i) Ao movimento associativo desportivo, de segunda a sexta, uma hora e meia da parte da manhã e quatro horas da parte da tarde, ao sábado duas horas e meia;
 - ii) Aos clubes de natação do desporto escolar, de segunda a sexta uma hora da parte da tarde e ao sábado uma hora da parte da manhã;
 - iii) Aos estabelecimentos de ensino de segunda a sexta, três horas e meia da parte da manhã e três horas e meia da parte da tarde;

- b) 2 corredores da Piscina de Sesimbra para a prática da adaptação ao meio aquático, no período de funcionamento fixado no presente Regulamento, sob orientação técnica e pedagógica dos colaboradores da autarquia, aos estabelecimentos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

- 5- A Câmara Municipal pode, excepcionalmente, disponibilizar às entidades referidas no n.º 3 mais áreas do plano de água para a realização de atividades específicas e pontuais, desde que não ultrapassem 10 dias seguidos e não prejudique o normal e regular funcionamento da piscina.
- 6- As pessoas coletivas e os estabelecimentos de ensino referidos no n.º 3 devem manifestar o interesse em celebrar ou renovar o protocolo até o dia 31 de julho de cada ano civil para a época ou ano lectivo seguinte.
- 7- Nas situações previstas no n.º 5 o interesse deve ser manifestado à Câmara Municipal um mês antes do início da atividade pretendida, sendo prioritários os que ocorram num período coincidente com as férias escolares do natal, páscoa e verão.
- 8- As pessoas coletivas ou estabelecimento de ensino que não gozam da preferência estabelecida no n.º 3 podem celebrar protocolos com a Câmara Municipal, quando exista áreas do plano de água e horários disponíveis.
- 9- Nos casos previstos no número anterior os dias e o número de horas da utilização depende do nível de ocupação do plano de água e podem optar por qualquer uma das atividades previstas no presente Regulamento, com ou sem orientação técnica e pedagógica dos colaboradores da Câmara Municipal.
- 10- Todas as pessoas coletivas e estabelecimentos de ensino abrangidos pelo regime de utilização coletiva têm de possuir o seguro desportivo ou escolar obrigatório, consoante a situação, de todos os utentes.
- 11- A utilização da piscina não pode ser iniciada sem que seja comprovada a existência dos seguros obrigatórios.
- 12- Os técnicos escolhidos pelas pessoas coletivas ou estabelecimentos de ensino têm de estar devidamente habilitados para orientarem, técnica e pedagogicamente, as atividades.
- 13- A Câmara Municipal por razões técnico-pedagógicas, após parecer do diretor técnico da Piscina de Sesimbra, pode recusar o técnico proposto pela entidade utilizadora.
- 14- Nas situações previstas no número anterior a Câmara Municipal assume, provisoriamente, a orientação técnica imputando os custos à entidade utilizadora, de acordo com a tabela remuneratória de trabalho em funções públicas.
- 15- Os utentes sujeitos ao regime de utilização coletiva tem os mesmos direitos e deveres dos utentes com outros regimes de utilização, designadamente quanto à utilização das instalações, ao uso dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades e ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE SESIMBRA

Art.º 17.º | Seguro obrigatório

- 1- A Câmara Municipal contratualizou um seguro desportivo a favor dos utentes com o regime de utilização previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 12.º com as coberturas mínimas obrigatórias.
- 2- A adesão ao seguro realiza-se no ato da inscrição.
- 3- No regime de utilização coletiva cabe à entidade promotora das atividades contratualizar o seguro desportivo a favor dos respetivos utentes, nos termos da legislação em vigor.

Art.º 18.º | Acesso aos balneários/vestiários

- 1- Todos os utentes, independentemente do regime de utilização, têm acesso aos vestiários 15 minutos antes do início da atividade.
- 2- Só os utentes têm acesso aos balneários/vestiários, salvo nas situações previstas no n.º 4.
- 3- São disponibilizados vestiários/balneários diferenciados para o sexo masculino e feminino.
- 4- Os utentes menores de 12 anos ou com necessidades especiais podem ser acompanhados por um adulto na utilização dos balneários/vestiários.

Art.º 19.º | Pagamentos

- 1- A utilização da piscina em qualquer dos regimes previstos no art.º 12.º está sujeita ao pagamento dos preços previstos na tabela aprovada, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal até ao final do mês de julho de cada ano para vigorar a partir do dia 01 de setembro seguinte.
- 2- O preçário a aprovar pode prever incentivos a residentes, a pessoas portadoras de deficiência, a idosos e praticantes desportivos em clubes do Concelho ou em atividades da Câmara Municipal.
- 3- Os preços previstos na tabela estão sujeitos a IVA à taxa legal em vigor.
- 4- As mensalidades relativas às atividades iniciadas a partir do dia 16 de cada mês têm uma redução de 50%.
- 5- Salvo nas situações em que há dúvidas sobre a admissão do utente, o pagamento da primeira mensalidade é efetuado no ato de inscrição, bem como o pagamento do cartão de utente da piscina e a adesão ao seguro desportivo obrigatório.
- 6- Nas atividades que pela sua natureza pressupõem continuidade, a mensalidade de julho é paga no ato de inscrição ou fracionadamente nas 4 primeiras mensalidades, consoante a opção do utente.
- 7- Os utentes individuais sujeitos ao regime de utilização previsto na al. a) do n.º 1 do art.º 12.º têm de efectuar o pagamento das actividades, mensalmente, até ao dia 8 do mês a que respeita.

8- Os utentes individuais que optem pelo regime de utilização livre podem pagar antes de cada utilização.

9- No regime de utilização colectiva, o pagamento é efetuado pela entidade que celebra o protocolo até ao dia 10 do mês a que respeita.

10- Quando o último dia de pagamento coincida com o dia de encerramento da piscina o pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte.

11- Findo o prazo para o pagamento, o utente referido no n.º 6 pode efetuá-lo nos três dias seguintes ao limite do prazo com um agravamento de 10% do preço ou até ao dia 16 de cada mês com um agravamento de 15%.

12- No regime de utilização colectiva o pagamento pode ser realizado fora de prazo até o último dia do mês a que respeita com um agravamento de 10%.

13- A inscrição é cancelada se o utente referido no n.º 6 não realizar o pagamento até o dia 16 do mês a que respeita a mensalidade.

14- No regime de utilização coletiva a falta de pagamento até ao último dia do mês a que respeita a mensalidade determina resolução do protocolo e implica a cessação da utilização dos utentes que beneficiam dos efeitos do acordo estabelecido com a Câmara Municipal.

15- No ato de pagamento é emitido o respetivo recibo de quitação.

Art.º 20.º | Formas de pagamento

- 1- O utilizador pode realizar o pagamento, presencialmente, no edifício da piscina, por débito direto ou transferência bancária.
- 2- A validade do pagamento por transferência bancária depende da exibição do respectivo comprovativo.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES**Art.º 21.º | Deveres dos utilizadores**

Constituem deveres do utilizador:

- a) Cumprir o presente Regulamento e as normas de funcionamento da atividade que frequentam, quando existam;
- b) Usar o chuveiro e o lava-pés antes de entrar na área restrita do plano de água;
- c) Usar chinelos nos balneários e na área da piscina;
- d) Usar vestuário adequado às atividades aquáticas, designadamente fato de banho, touca de silicone, de borracha ou de conforto;
- e) Tratar com respeito e urbanidade todos profissionais afectos ao funcionamento da piscina, os utentes e acompanhantes e espectadores;
- f) Respeitar e acatar as instruções dos técnicos e dos responsáveis pelo funcionamento da piscina;
- g) Assegurar que não têm contra-indicações para a prática das atividades em que se inscreveu.

Art.º 22.º | Proibições

- 1- É proibido aos utentes, acompanhantes e espetadores:
- Comportamentos que afetem a higiene e qualidade das instalações e do plano de água;
 - Praticar atos ofensivos dos bons costumes;
 - Provocar ou participar em desordens;
 - Praticar atos que ofendam a integridade física e moral dos profissionais afectos ao funcionamento da piscina, dos utentes, dos acompanhantes e dos espectadores;
 - Lançar papéis ou outros resíduos para o chão ou para o plano de água;
 - Vandalizar as instalações;
 - Utilizar os equipamentos destinados às atividades aquáticas sem prévia autorização do responsável técnico;
 - Danificar qualquer equipamentos, mobiliário ou bens disponibilizados nas instalações da piscina;
 - Aceder ou permanecer em locais interditos ao público;
 - Aceder e circular nos balneários do sexo oposto;
 - A entrada de animais, exceto cães de assistência;
 - A interferência dos acompanhantes dos utentes nas atividades ou no trabalho dos técnicos;
 - Arremessar objetos para a água ou para a zona de pé limpo;
 - Alimentar-se ou ser alimentado na área restrita do plano de água ou nos vestiários;
 - Comercializar produtos no espaço da piscina;
 - A introdução de quaisquer armas, objetos cortantes, substâncias tóxicas ou engenhos pirotécnicos;
 - Comercializar quaisquer produtos;
 - Filmar ou fotografar sem prévia autorização do diretor técnico;
 - Utilizar a piscina nos casos em que estejam afetados por problemas gastrointestinais, dermatológicos ou da área otorrinológica, designadamente inflamações cutâneas, oculares, de ouvidos ou nasais, desarranjos intestinais ou incontinência.
- 2- Os acompanhantes ou espetadores que violem o disposto neste artigo podem ser expulsos do recinto, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados.
- 3- A Câmara Municipal pode impedir, temporariamente, o acesso dos acompanhantes ou espetadores que violem de forma grave e reiterada o disposto neste artigo.

Art.º 23.º | Responsabilidade dos utentes

- 1- Os utentes são responsáveis pelos danos causados direta ou indiretamente pelo incumprimento das suas obrigações e violação do disposto no art.º 19.º.
- 2- O disposto no número anterior aplica-se às pessoas coletivas e aos estabelecimentos de ensino que celebrem com a Câmara Municipal um protocolo de cedência de utilização de áreas da piscina para desenvolverem as suas atividades, nos termos definidos no clausulado do acordo.
- 3- A Câmara Municipal pode impedir o acesso, ainda que temporário, aos utentes que violem de forma grave e reiterada os deveres decorrentes do presente Regulamento.
- 4- Nos casos previstos no número anterior a inscrição pode ser cancelada, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização.
- 5- Sempre que se justifique e seja adequado a interdição do acesso deve ser precedida de um inquérito sumário.

Art.º 24.º | Deveres da Câmara Municipal

São obrigações da Câmara Municipal:

- Garantir a qualidade, segurança e higienização do recinto da piscina, incluindo o plano de água;
- Afixar as regras de utilização da piscina em local visível;
- Disponibilizar toda a informação útil aos utentes;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, o livro de reclamações
- Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**Art.º 25.º | Elementos do Regulamento**

É parte integrante do presente Regulamento o Plano de Segurança em anexo com as instruções de segurança e o plano de evacuação.

Art.º 26.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de setembro de 2014.